



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.478, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Seção IV do Capítulo X da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de setembro de 2013, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da Seção IV, Capítulo X, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de setembro de 2013, que passa a vigor acrescida dos arts. 57-A a 57-C, com a seguinte redação:

“Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

(....)

Seção IV

Dos Adicionais Noturno, de Periculosidade e de Insalubridade

Art. 57

Art. 57-A O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante (Nível N1, Grau 01), que trabalhe com habitualidade em local com risco de vida, terá direito à percepção de Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base.

Parágrafo único. Ao servidor público referido no *caput* deste artigo, sujeito a escala de revezamento que abranja período noturno, será concedido o Adicional de Periculosidade independentemente da prévia emissão de laudo pericial.”

Art. 57-B O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Transporte (Nível N1, Grau 01), que trabalhe com habitualidade em condições insalubres, terá direito à percepção de Adicional de Insalubridade, respectivamente no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) de



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

seu vencimento-base, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 57-C Cabe à Administração adotar providências para emissão de laudo pericial onde se ateste que o local onde se desenvolvem as atividades apresenta características de periculosidade ou de insalubridade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, exclusivamente para a emissão do laudo referido no *caput* deste artigo, os serviços de pessoa física ou jurídica com a especialização para tanto necessária.”

(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 06 de setembro de 2019; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=